

# SINAI



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA: LEONARDO DRUMOND, Nº 1661, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP. 59.075-210  
FONE/FAX: 3206-1851, 3206-1861 e 3206-1899  
CNPJ: 24.371.163/0001-49  
REGISTRO MTE Nº 24390:000854/90 FILIADO A INTERSINDICAL

## ESTATUTOS SOCIAIS

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO, NO DIA 31/05/89 E REFORMADO E APROVADO NOS: I CONSINAI NO DIA 30/11/91, NO II CONSINAI NO DIA 29/05/93, NO VI CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 11, 12 e 13/07/2002, NO VIII CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 16 e 17/11/2006, NO I COESINAI REALIZADO NO DIA 04/12/2009, NO X CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 18, 19 e 20/11/2010, NO XI CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 29, 30 DE NOVEMBRO e 01 DE DEZEMBRO DE 2012, XII CONSINAI REALIZADO NOS DIA 27, 28 e 29 DE NOVEMBRO DE 2014, XIII CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 08, 09 e 10 DE DEZEMBRO DE 2016, XIV CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 22, 23 e 24 DE NOVEMBRO DE 2018, e XV CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 01, 02 e 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte - SINAI/RN, fundado em 31 de maio de 1989, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e uma entidade autônoma desvinculada do estado e de partidos políticos, sem fins econômicos que representará o conjunto dos trabalhadores da categoria, independente das suas convicções políticas e partidárias, credo religioso, opção sexual e raça.

Art. 2º - Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre em consonância com os interesses da classe trabalhadora;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como intenacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerencia dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base;

- g) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- h) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- i) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para debater o nível de organização, participação e mobilização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciais os interesses das categorias;
- l) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e moradia.

## CAPITULO II DOS SÓCIOS DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º - Terão direito a se associarem ao SINAI os trabalhadores do Estado do RN, lotados na: ARSEP- Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN; CEASA - Centrais de Abastecimento do RN; DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN; CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento do RN; DER - Departamento de Estradas de Rodagens do RN; DEI - Departamento Estadual de Imprensa; DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do RN; EMPARN - Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN; EMPROTUR - Empresa Potiguar de Promoção Turística do RN; FUNDASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do RN; FJA - Fundação José Augusto; EMATER - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN; IDIARN - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN; IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN; IPERN - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN; JUCERN - Junta Comercial do RN, além dos trabalhadores das Secretarias de Estado: do Gabinete Civil - GAC; da Controladoria Geral do Estado - CONTROL; da Administração - SEAD; da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE; da Infraestrutura - SIN; do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF; do Desenvolvimento Econômico - SEDEC; do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; do Planejamento e das Finanças - SEPLAN; do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS; do Turismo - SETUR; da Justiça e da Cidadania - SEJUC; da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS; e os terceirizados.

§ 1º - Os trabalhahadores do Estado, sindicalizados que venham a perder o vínculo de emprego, por demissão sem justa causa, por aposentadoria ou falecimento, no caso do trabalhador do Regime Celetista, goza do direito a cobertura sindical, como se no emprego estivessem, pelo período de até um ano após o ocorrido.

§ 2º - Em caso do trabalhador do Regime Celetista, estando sindicalizado, venha perder o vínculo por aposentadoria, por rescisão contratual ou falecimento, será garantido a estes e/ou seus dependentes em caso de verbas a receber, o pagamento de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, como único benefício sindical, sem gozar dos demais direitos de associado.

§ 3º - O sindicato viabilizará os meios necessários para que o trabalhador do Regime Celetista possa permanecer sindicalizado, caso assim desejar, após o encerramento do vínculo contratual por aposentadoria, para que possa gozar do benefício do § 2º.

Art. 4º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- c) Requerer a Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 10% (dez por cento) do quadro de associados;
- d) Recorrer as instâncias superiores da entidade, de forma escrita ou verbal, das penalidades recebidas; e
- e) Votar e ser votado para cargos eletivos do SINAI.

§ 1º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser feita por sindicalizados de uma das instituições que formam a base do SINAI, desde que seja solicitada através da subscrição de pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios existentes naquele órgão, quites com suas obrigações sociais.

§ 2º - As recorrências verbais as instâncias do Sindicato serão tomadas a termo recorrente pela Secretaria Geral, que se obriga a encaminhá-las a decisão.

Art. 5º - São deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a entidade;
- c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato do qual faz parte;
- d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, a Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Diretoria do Sindicato.

Art. 6º - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividade;
- c) Exclusão.

Art. 7º - As penalidades tipificadas no art. 6º, serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto sindical, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único - De todas as decisões da Diretoria cabem recursos ao Conselho de Representantes Sindicais, a Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 8º - Constituem falta que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais;
- b) Infringir as disposições destes estatutos;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembleia Geral, quando convocada especialmente para essa finalidade, pelo Conselho de Representantes Sindicais, nos quais será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se qualquer colegiado julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética. Para apreciar o caso de todas as penalidades aplicadas, caberão recursos ao congresso da categoria.

Art. 9º - Caberá a Diretoria determinar a pena que será aplicada em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso da exclusão de que trata o art. 6º, alínea "c", situação em que carece de apreciação, pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 10 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após 1 (um) ano, bastando para isso, autorização de averbação pelo próprio filiado.

Art. 11 - No caso tipificado do art. 8º, alínea "a", não se aplica a exclusão por 1 (um) ano, mais somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12 - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Direção Sindical;
- e) Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 13 - O congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos

locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 14 - O Regimento Interno do Congresso que não poderá se contrapor ao presente estatuto será discutido e votado em uma assembleia da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A convocação da assembleia da categoria referida nesse artigo se dará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do congresso.

Art. 15 - Os delegados serão eleitos em conformidade com o Regimento do Congresso, cuja supervisão da eleição e narrativa da ata, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Sindicato, que se obrigará a encaminhar esta a comissão organizadora do congresso para fins de credenciamentos dos eleitos.

Art. 16 - O Congresso da categoria deverá se reunir ordinariamente para:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política e social do país, definir a linha de ação do Sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Art. 17 - O Congresso da categoria será realizado a cada 2 (dois) anos em local definido pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 18 - O Congresso ordinário da categoria poderá votar por decisão da metade mais um, dos delegados credenciados, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 19 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- a) Pela Assembleia Geral da categoria, quando esta for convocada para todos os associados existentes nas diversas instituições da base do SINAI;
- b) Pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- c) Pela Diretoria do Sindicato, ouvida a Assembleia Geral;
- d) Por abaixo-assinado de associados contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas de trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º - O encaminhamento do Congresso Ordinário ou Extraordinário

será feito pela Diretoria Colegiada do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível utilizando todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresas e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

## SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 20 - A Assembleia é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

Art. 21 - Compete a Assembleia Geral da categoria:

- a) Analisar, acompanhar e aprovar a execução de todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo congresso da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- c) Autorizar a oneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Sindical, Conselho de Representantes Sindicais e pelo Conselho Fiscal;
- e) Eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais de que a categoria descida participar;
- f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria Sindical, dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 22 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão 2 (duas) vezes por ano e a Extraordinária sempre que se fizer necessário, sendo que a 1ª (primeira) assembleia ordinária será convocada até o dia 30 (trinta) de abril, com a finalidade exclusiva de examinar as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal, do exercício anterior e a 2ª (segunda), até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciação do plano de trabalho físico e financeiro do ano seguinte.

§ 2º - A Assembleia Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas, em 1ª (primeira) convocação por no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos sócios existentes na base ou na instituição quando a Assembleia Geral for específica e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 10 (dez) sócios presentes.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com a finalidade de autorizar o Sindicato a celebrar acordo coletivo ou dissídio, deverão permanecer em aberto, em caráter permanente até assinaturas e registro/arquivamento do respectivo acordo ou julgamento do dissídio coletivo, pela justiça do trabalho e não terão poderes para modificar normas e condições estabelecidas em Assembleia Geral de toda a categoria.

§ 5º - As deliberações das Assembleias da categoria serão tomadas em votações, cujos votos serão individuais e paritários.

Art. 23 - Não poderão votar nas Assembleias quando essas tratarem de assuntos que impliquem em julgamento de ações ou omissões relacionadas com as suas competências, os membros da Diretoria do Sindicato, Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela direção Colegiada do Sindicato;
- b) Por abaixo-assinados dos associados da categoria contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos sócios em gozo de seus direitos sociais quando pertinente a categoria como um todo, ou conforme prevê o art. 4º, § 1º, para a categoria específicas de órgãos individuais da base do SINAI;
- c) Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades;
- d) Pelo Conselho de Representantes Sindicais.

§ 1º - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Direção Colegiada do Sindicato, através de seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

§ 2º - Assembleia Geral Ordinária será convocada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 25 - O Conselho de Representantes Sindicais e um órgão deliberativo, de acompanhamento e encaminhamento das atividades sindicais aprovadas pelas Assembleias Gerais e pelo Congresso, além de propor iniciativas Extraordinárias sobre a ação sindical não prevista pelas resoluções das instâncias superiores, ou quando em conflito parcial com essas decisões, submetê-las ao referendun das instâncias citadas.

Art. 26 - São membros do Conselho de Representantes Sindicais: os trabalhadores da base sindical eleito pelo voto direto e secreto dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, em eleições específicas, dentro de cada instituição, em proporção ao número de sócios existentes em cada uma delas.

Parágrafo único - As eleições para os membros do Conselho de Representantes Sindicais realizar-se-ão coincidentemente com as eleições da Diretoria Sindical e Conselho Fiscal, com o mesmo tempo e período de mandato da Direção Sindical.

Art. 27 - Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Representante todos os sócios que tiverem, pelo menos, 6 (seis) meses de associação antes da data da realização da respectiva eleição.

Art. 28 - As eleições ocorrerão pelo sistema individual e o número de delegados será proporcional ao número de sócios existentes em sua base institucional, em cada eleição com esse fim.

Art. 29 - A proporcionalidade de representantes por número de sócios em cada instituição obedecerá a seguinte escala:

- a) Até 100 sócios - 1 representante;
- b) De 101 a 300 sócios - 2 representantes;
- c) Acima de 301 sócios - 3 representantes.

Art. 30 - Na hipótese de concorrer um número maior de candidatos em relação ao número de vagas existentes em cada instituição serão considerados eleitos os mais votados na ordem decrescente, ficando aqueles imediatamente colocados e, em número igual as vagas existentes, na condição de suplentes.

Parágrafo único - O Coordenador do Conselho de Representantes Sindicais será eleito entre seus pares através de voto direto e secreto por maioria simples dos membros do conselho.

Art. 31 - O Conselho de Representantes Sindicais se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Representantes Sindicais e de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou suplentes devidamente credenciados.

§ 2º - O membro do Conselho de Representantes Sindicais, perderá o mandato após a ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas sem justificativa, bem como nos casos capitulados no art. 40, e suas alíneas devendo seu lugar ser assumido pelo suplente e na falta deste por novo Conselho eleito em eleição extraordinária para cumprir o restante do mandato.

Art. 32 - O Conselho de Representantes Sindicais será convocado extraordinariamente:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Coordenador Geral do Sindicato;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada;
- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Por metade mais um dos seus membros.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Opinar e decidir sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que não conflitem com decisões de instância superior;
- c) Opinar e assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de trabalho e do calendário anual de atividades;
- d) Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- e) Convocar o Conselho Fiscal quando necessários, para que façam esclarecimentos sobre questões orçamentárias, financeiras, econômicas e contábeis da entidade;
- f) Apreciar e julgar punições aplicadas a sócios, pela Direção Colegiada Executiva, podendo ratificá-las, revogá-las ou remetê-las as instâncias superiores dependendo do caso;
- g) Discutir e informar aos trabalhadores das instituições representadas, sobre as ações deste Conselho referente as letras "b" e "c" deste artigo.

#### SEÇÃO IV DA DIREÇÃO SINDICAL

Art. 34 - A Direção Executiva Colegiada Estadual é uma instância executiva e deliberativa, constituída por 20 (vinte) membros na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - A Direção Executiva Colegiada do SINAI tem a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Geral Substituto;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Substituto;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Tesoureiro Substituto;
- g) Os 2 (dois) membros efetivos de cada Coordenação Temática.

§ 2º - A Direção Colegiada Estadual do SINAI terá a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Geral Substituto;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Substituto;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Tesoureiro Substituto;
- g) Os 2 (dois) membros efetivos de cada Coordenação Temática;
- h) Os 3 (três) membros efetivos das Coordenações Regionais.

§ 3º - As Coordenações Regionais do SINAI são formadas pelas: Coordenação Regional do Oeste em Mossoró, do Alto Oeste em Pau dos Ferros e a do Seridó em Caicó.

§ 4º - Cada Coordenação Regional terá como membro titular, 1 (um) Coordenador Regional, 1 (um) Secretário Regional, 1 (um) Tesoureiro Regional e 2 (dois) suplentes, sendo seus titulares membros da Direção Colegiada Estadual do Sindicato.

§ 5º - Ficam as Coordenações Regionais, autorizadas a abrir conta corrente, para movimentação dos recursos destinados a elas, cuja movimentação será, conjuntamente, do Coordenador Regional e do Tesoureiro Regional.

§ 6º - As Coordenações Temáticas do SINAI são formadas pelas: Coordenação de Formação Política; Coordenação de Imprensa e Comunicação; Coordenação de Administração Patrimônio e Informática; Coordenação da Cultura, Esporte e Lazer; Coordenação de Assuntos Jurídicos; Coordenação de Assuntos Sociais e Coordenação da Mulher Trabalhadora, sendo cada coordenação constituída por 02 (dois) membros efetivos.

§ 7º - Da indenização pecuniária a diretores, representantes e filiados, os pagamentos a estes, por ocasião das atividades sindicais desenvolvidas, terão sempre e tão somente caráter indenizatório.

§ 8º - Fica a Direção Colegiada responsável pela execução das medidas a serem adotadas no § 7º deste artigo.

Art. 35 - Além desses cargos, a Direção poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores, em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 36 - O mandato dos membros da Direção Sindical, é de 03 (três) anos, iniciando-se em 01 de junho do ano da eleição, e encerrando-se no dia 31 de maio do ano da nova eleição, sendo-lhes permitida a reeleição para o mesmo cargo, apenas uma vez, ficando nos demais assegurado a cada membro o direito de eleger-se para outro cargo.

Art. 37 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Coordenador Geral, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral, assumirão as suas funções, respectivamente: o Coordenador Geral Substituto, Secretário Substituto e o Tesoureiro Substituto da Entidade.

§ 1º - Em caso de ausências temporárias do Coordenador Geral, em que o Coordenador Geral Substituto não possa assumir, assumirá subseqüentemente, e pela ordem, em substituição temporária, o Secretário Geral e o Coordenador de Administração Patrimônio e Informática.

§ 2º - Em casos de ausências temporárias do Tesoureiro Geral, e o Tesoureiro Substituto, não possa assumir, assumirá subseqüentemente, e pela ordem, em substituição temporária, o Secretário Geral e o Coordenador de Assuntos Jurídicos.

Art. 38 - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Na hipótese prevista no art. 41;

Art. 39 - Os membros da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais, terão os seus mandatos suspensos quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas e a 05 (cinco) alternadas, dos seus respectivos órgãos, durante cada ano de sua gestão sindical.

Art. 40 - O membro da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar violação aos presente estatutos;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo que ocupa sem justificativa; e
- d) Ocupar cargo de confiança em instituição governamental.

Art. 41 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Art. 42 - A hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de substitutos legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

§ 1º - O Conselho de Representantes Sindicais, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por 03 (três) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias. A comissão que trata este § deverá também que gerir as atividades essenciais do Sindicato nesse período.

§ 2º - Em caso de vacância de cargos na Direção Colegiada, inclusive nas Coordenações, ou no Conselho Fiscal, por qualquer razão, caberá ao Conselho de Representantes Sindicais, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico de decidir sobre o preenchimento do, ou dos cargos vacantes.

Art. 43 - São atribuições da Direção Colegiada do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e de todos os empregadores;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da categoria e pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação bem como as exclusões de associados, encaminhando as Assembleias em caso de recursos;
- f) Propor planos de ação para o sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais

- permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
  - i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes da Entidade, de valores de até 05 (cinco) salários mínimos nacional, ou substituto equivalente, vigentes na data da aquisição do bem necessário desde que não previsto no orçamento anual do sindicato;
  - j) Convocar simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizado, sobre assuntos de interesses dos trabalhadores filiados ao Sindicato;
  - k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados, sobre assuntos de interesse dos trabalhadores filiados ao sindicato;
  - l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
  - m) Apresentar a Assembleia Geral prestação de contas e um relatório com todas as suas atividades políticas sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
  - n) Submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
  - o) Criar órgãos, departamento e assessorias técnicas, que façam necessárias o bom desempenho das atividades da entidade ouvindo o Conselho de Representantes;
  - p) Convocar, de forma ordinária e/ou extraordinária o congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;
  - q) Estabelecer relações, articulações, acordos e convênios com entidades e/ou instituições públicas e/ou privadas, estaduais, nacionais e/ou internacionais com vistas a promover a organização dos associados na luta pela conquista de melhorias das condições de saúde, educação, habitação, preservação do meio ambiente e as questões de gênero, raça, étnia, geração de renda dos trabalhadores da categoria, bem como de seus familiares.

Art. 44 - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no caso de impedimento do Coordenador Geral Substituto, indicar um membro da Diretoria que o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais, acompanhado do Coordenador de Assuntos Jurídicos;
- d) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora deles, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) Presidir todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e das Assembleias;
- f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas

- as naturezas legais, desde que aprovadas pela Direção Colegiada;
- g) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
  - h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral da entidade, cheques e outros títulos;
  - i) Autorizar o pagamento e recebimento, respeitando o limite estabelecido;
  - j) Ser sempre fiel as resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
  - k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, hem como todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
  - l) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Direção Colegiada do Sindicato;
  - m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre a matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 45 - São atribuições do Coordenador Geral Substituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Coordenador Geral em todas as suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Direção Colegiada.

Art. 46 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a Administração do Sindicato;
- d) Apresentar a Direção Colegiada relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- f) Manter em dia todas as correspondências;
- g) Supervisionar as ações das Coordenações Regionais do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade, no que tange aos assuntos pertinentes a secretaria.

Art. 47 - São atribuições do Secretário Substituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 48 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Cumprir e fazer Cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e se responsabilizar pelos documentos de receitas e despesas do Sindicato, para o devido encaminhamento a contabilidade e ao Conselho Fiscal, dentro dos prazos legais;
- e) Apresentar a Diretoria proposta de orçamento, despesas, para efeito de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar com o Coordenador Geral, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênio, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão financeira da entidade.

Art. 49 - São atribuições do Tesoureiro Substituto:

- a) Cumprir e fazer Cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atribuições;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Direção Colegiada.

Art. 50 - São atribuições do Coordenador de Formação Política:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Coordenação de Formação Sindical;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontro da área dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por estes estatutos;
- d) Propor plano de ação do Sindicato específico para a sua Coordenação sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análise sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades bem como dos seus resultados;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Art. 51 - São atribuições do Coordenador de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer Cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a Coordenação de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- c) Manter o jornal e boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesses da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- f) Ter sobre o seu comando e a sua responsabilidade propaganda e marketing, arte, publicidade e a grafica da entidade.

Art. 52 - São atribuições do Coordenador de Administração Patrimônio e Informática:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- b) Implementar a Coordenação de Administração Patrimônio e Informática;
- c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato bem como propor sempre que possível a sua ampliação;
- d) Auxiliar a Direção Colegiada o Coordenador Geral, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral nas tarefas de administração da entidade;
- e) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e recursos humanos da entidade;
- f) Elaborar e apresentar o inventário físico dos bens patrimoniais do Sindicato, informando destacadamente as aquisições e alienações realizadas no período.

Art. 53 - São atribuições do Coordenador da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar as atividades de cultura, esporte e lazer do Sindicato;
- c) Organizar promoções que propicie o lazer aos associados e familiares;
- d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- e) Administrar a sede social, da entidade bem como o seu auditório e colônia de férias;
- f) Promover e organizar em conjunto com toda a diretoria atividades esportivas de âmbito mais geral que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 54 - São atribuições do Coordenador de Assuntos Jurídicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar e ter sobre sua responsabilidade a Coordenação Jurídica;
- c) Desenvolver estudos Jurídicos que visem a adequação da entidade a vida constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- e) Representar o Sindicato em conjunto com os seus advogados em todas as audiências, sessões Jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 55 - São atribuições do Coordenador de Assuntos dos Aposentados e Sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar e ter sob sua responsabilidade a Coordenação de Assuntos Sociais do Trabalhador e Aposentados;
- c) Desenvolver estudos e fazer levantamento da situação social dos filiados e dos aposentados da base;
- d) Acompanhar a situação dos aposentados associados do SINAI;
- e) Representar o SINAI nos fóruns de debates da Previdência do Regime Geral e do Regime Próprio.

Art. 56 - São atribuições do Coordenador da Mulher Trabalhadora e demais Setores Oprimidos (Negros e LGBTs):

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- b) Representar e ter sob sua responsabilidade a Coordenação da Mulher Trabalhadora e demais setores oprimidos (Negros e LGBTs);
- c) Desenvolver estudos sobre a questão de gênero, de raça e LGBTs na base do Sindicato;
- d) Representar o SINAI nos fóruns de discussões da mulher trabalhadora, negros e LGBTs e em outros eventos inerentes a questão de gênero, raça e orientação sexual, buscando sempre o combate a qualquer forma de preconceito contra companheiros desses setores.

Art. 57 - As reuniões da Direção Colegiada Estadual serão realizadas, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que houver um assunto que se justifique a sua convocação.

Art. 58 - As reuniões da Direção Executiva Colegiada serão realizadas, em caráter ordinário, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver um assunto que se justifique a sua convocação, que poderá ser feita por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único - O quórum mínimo para deliberações nas reuniões da Direção Colegiada Estadual e Executiva será de 1/3 (um terço) e 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), respectivamente, de seus membros.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas, previamente, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da Diretoria.

§ 1º - As eleições para os membros do Conselho de Fiscal realizar-se-ão coincidentemente com as eleições da Diretoria Sindical e Conselho Representantes Sindicais, com o mesmo tempo e período de mandato da Direção Sindical.

§ 2º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 6 (seis) meses de associação a entidade antes da realização das eleições.

§ 3º - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral do Sindicato, designada pela Assembleia Geral, cuja escolha coincidirá com a eleição da Diretoria Executiva Colegiada e Direção Colegiada Estadual, havendo entretanto, desvinculação de voto, sendo considerados eleitos titulares os 03 (três) sócios que obtiveram maior votação e suplentes os 03 (três) imediatamente seguintes, todos os escolhidos por escrutínio direto e secreto e em cédula específica.

§ 4º - O mais votado entre os 3 (três) titulares será o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 60 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se, bimestralmente, para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamentos e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizado pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requerer a convocação da assembleia no conselho de representantes sindicais e da diretoria da entidade sempre que forem constadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Art. 61 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem os mandatos será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo a diretoria do Sindicato convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros pra concluírem o mandato dos renunciantes.

#### CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 62 - A Direção Colegiada do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 (dezesesseis) anos, se sindicalizados em até 3 (três) meses antes das eleições.

Art. 63 - Os membros da Direção Colegiada serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, e, em chapa completa assegurada a participação de todos que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Art. 64 - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas será declarada vitoriosa a que obtiver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

Parágrafo único - Havendo 3 (três) ou mais chapas também será declarada vitoriosa, a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do pleito caso

isso não ocorra serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 3 (três) semanas onde participarão as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 65 - As eleições deverão ser convocadas através de Edital de Convocação, até o dia 1º (primeiro) de março do ano do término do mandato da diretoria.

Art. 66 - As chapas que concorrerem às eleições para a direção do sindicato, bem como para as Coordenações Regionais, Conselho de Representantes Sindicais e Conselho Fiscal ocorrerão concomitantemente a da Direção Executiva Colegiada Estadual e, deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 30 (trinta) dias após a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 67 - Terminado o prazo de inscrição das chapas, a direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha da comissão eleitoral, a qual terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de preferência da categoria, sindicalizado ou não, preferencialmente apresentados pelas chapas disputantes, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivo e cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 1º - A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será acrescida de 1 (um) representante de cada chapa disputante do pleito.

§ 2º - É terminantemente proibida, nas eleições do SINAI, a prática da boca de urna, sendo responsável pelo cumprimento desta regra, a própria comissão eleitoral, a qual, em caso de constatação adotará as medidas adequadas cabíveis.

§ 3º - A chapa que for pega fazendo boca de urna, nas eleições do SINAI, ou alguém em seu nome, perderá o direito a disputa do pleito.

Art. 68 - Qualquer associado poderá se candidatar as eleições desde que estejam em dias com seus direitos sindicais e tenham pelo menos 6 (seis) meses de sindicalizado antes das eleições.

Art. 69 - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo único - Qualquer trabalhador associado a entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral tendo como base as condições previstas nestes estatutos cabendo recursos as instâncias deliberativas.

Art. 70 - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradora de votos;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos sócios aptos a votar;
- c) Garantia de uso das dependências dos Sindicatos pelas chapas concorrentes.

Art. 71 - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas a Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 72 - O orçamento do sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um fundo eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo único - O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em Assembleia Geral.

#### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As dotações e os legados;
- c) As contribuições sociais, taxas e fundos estabelecidos pelas instâncias deliberativas do Sindicato as quais não contrariem o presente estatuto e a legislação pertinente.

Art. 74 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) As rendas decorrentes da utilização de bens e valores do Sindicato;
- c) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração e contratos; e
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 75 - A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, tomando-se como inicial o salário mínimo nacional.

Art. 76 - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação.

Art. 77 - Os descontos das mensalidades serão realizados, obrigatoriamente em folha de pagamento por todas as instituições da base. Em caso excepcional, caso não tenha margem consignada para desconto, o sindicalizado deverá pagar sua mensalidade diretamente na Tesouraria Geral do Sindicato, até a retorno da margem consignável.

Art. 78 - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão

do orçamento elaborado pela Diretoria que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 79 - Na hipótese de não ocorrer condenação de honorários sindicais o filiado pagará a entidade sindical 10% (dez por cento) e o não filiado pagará 20% (vinte por cento).

§ 1º - Do montante pago pelos beneficiários, 30% (trinta por cento) será do Sindicato, e 70% (setenta por cento) dos advogados.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer condenação de sucumbência no(s) processo(s) individual(ais) ou coletivo(s) na Justiça do Trabalho, o(s) beneficiário(s) ficará(ão) isento(s) de pagamento(s) de honorários advocatícios.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer condenação de honorários no(s) processo(s) individual(ais) ou coletivo(s) na Justiça Comum, o(s) beneficiário(s) do(s) crédito(s) se obriga(m) a pagar 10% (dez por cento) caso seja(m) filiado(s) e 20% (vinte por cento) caso não seja(m) filiado(s). Do montante dos honorários pago(s) pelo(s) beneficiário(s), 30% (trinta por cento) será do Sindicato e 70% (setenta por cento) dos advogados.

Art. 80 - O percentual para manutenção do sistema federativo ou confederativo de que trata a constituição brasileira será fixado pelos trabalhadores em Assembleias Gerais.

Art. 81 - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 82 - Ao Sindicato cabe coordenar o exercício do direito de greve assegurado pela Constituição Federal, observado o disposto neste artigo quanta a modalidade da greve, a sua deflagração e cessação.

§ 1º - A deflagração do movimento grevista ocorrerá sempre que constatada a impossibilidade de solução do litígio que se encontrem envolvidas as partes, especialmente quando o empregador ou órgão da administração pública estiver oferecendo condições de trabalho e de salário aviltantes.

§ 2º - O Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária específica da categoria para decidir pela deflagração da greve, a qual será realizada em primeira convocação com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados aptos a votar, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira com, pelo menos 10 (dez) presentes.

§ 3º - Para a cessação da greve, observar-se-a o quórum previsto no §

anterior.

Art. 83 - A modificação deste estatuto, em congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Assembleia Geral do Sindicato;
- d) Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Delegados presente ao Congresso da categoria.

Parágrafo único - As propostas de mudanças dos estatutos deverão constar no Regimento Interno do Congresso, para posterior discussão.

Art. 84 - A dissolução da entidade, bem como a destinação e seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quórum qualificado de  $\frac{3}{4}$  (três quarto) dos associados que cumpram a alínea "b" do art. 5º.

Parágrafo único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presente com quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presente a assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outras entidades sindicais, a escolha da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Martins/RN, 03 de dezembro de 2022.

  
Zilta Nunes de Oliveira  
Coordenadora Geral

  
Manoel Batista Dantas Neto  
OAB N° 1.996 - RN